de Imóveis Rurais, do Manual Técnico de Posicionamento e do Manual Técnico de Limites e Confrontações, resolve:

Art. 1° Homologar a 3ª Edição da Norma Técnica para

Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações.

Art. 2º Determinar que os serviços de georreferenciamento de imóveis rurais sejam realizados em consonância com os documentos definidos no Art. 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial-mente a Portaria nº 578, de 16 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, do dia 23 de setembro de 2010, Seção 1, página 82.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de novembro de 2013.

#### CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

#### CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, satechic, no sas das antologos que no sas controlas pero art. 8, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2013, e

Considerando a necessidade de se promover alterações re-

lativas ao funcionamento do INCRA no que tange às ações com-petentes à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD; e

Considerando a necessidade de um maior controle administrativo dos atos relativos à consolidação de projetos de assentamento da reforma agrária, resolve:

Art. 1º Referendar a Portaria INCRA/P/Nº 373, de 4 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial nº 128, de 05/07/13, Seção 1, página 75, que aprovou "ad referendum" do Conselho Diretor, em caráter excepcional e transitório, que as atribuições contidas nos arts. 95 do Regimento Interno do INCRA relativas à Divisão de Consolidação de Assentamentos - DDA 2 sejam exercidas, diretamente, pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Coordenador do Conselho

# RESOLUÇÃO Nº 17, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, satellet, no uso das aribulções que me são conferidas pero art. 8, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2013, e

Considerando os termos e exposições do Processo de nº 54130.001696/2006-39 referente à regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Lagoa do Ramo e Goiabeira/CE;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identifi-cação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Lagoa do Ramo e Goiabeira elaborado

comunidade Remanescente de Lagoa do Ramo e Gotabeira etaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/IN-CRA/SR(02)/CE/GAB/N° 01/08, de 28 de janeiro de 2008;
Considerando os termos e exposições dos documentos, IN-FORMAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/N° 06/2012 (pág. 493/498) e PARECER n° 148/2012/CGA/PRCF/PFE-INCRA (pág. 500/505), constante no Processo Administrativo INCRA n° 54130.001696/2006-39 (Vol. III e VI apensos), resolve:

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados por Raimundo Assunção Tavares e outros e Ceará Cerâmica LTDA e outros, todos constantes dos autos do processo administrativo 54130.001696/2006-39.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Coordenador do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 18, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Preantetado pera Ler II '.211, de 23 de odutido de 1934, por seu 11e-sidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de

8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2013, e

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54130.000412/2008-59, referente à regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Três Irmãos, localizada nos Municípios de Croatá e Ipueiras, Estado do

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Três Irmãos, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR(02)G/N° 53/2009, de 03 de junho de 2009 (fl. 15/16):

Considerando os termos e exposições dos documentos, IN-FORMAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/N°05/2012, de 30 de março de 2012; PARECER nº 132/2011/CGA/PFE/INCRA, de 05 de julho de 2012 e DESPACHO/PFE/INCRA/269/2012, presentes no Processo Administrativo INCRA nº 54130.000412/2008-59 (c/ 2 vols. e 3 apensos), resolve:

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados pelo senhor Francisco das Chagas Medeiros e pela senhora Maria Djacir Xavier de Medeiros, constantes dos autos do processo administrativo n° 54130.000412/2008-59.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Coordenador do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 22, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITURO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Preanterado pera Lei li 7.251, de 25 de oditibilo de 1964, poi seu Fresidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o art. 122, inciso VI, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, rea-

lizada em 19 de agosto de 2013, e

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Incra, o procedimento administrativo do pedido de autorização para aquisição e arrendamento de imóvel rural em todo território nacional aquisção e airelidamento de iniver futa en rodo territorio nacionar por pessoa natural e jurídica estrangeira, bem como por pessoa jurídica brasileira equiparada a pessoa jurídica estrangeira, nos termos do § 1°, art. 1° da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, com vistas a dar maior eficiência e eficácia ao trâmite e à análise processual;

Considerando a necessidade de orientar o estrangeiro sobre o cumprimento das formalidades legais exigidas para aquisição ou arrendamento de imóvel rural no País e à apresentação da Declaração

para Cadastro de Imóvel Rural no INCRA; Considerando a publicação da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 27 de setembro de 2012, publicada no DOU em 28/09/2012, que estabelece procedimento administrativo para processamento de requerimento de autorização para aquisição e arrendamento de imóvel rural por estrangeiros, pertinentes ao trâmite de processo no qual exige a apresentação de projeto de exploração e o Parecer da AGU nº LA-01, de 19 de agosto de 2010; resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 76, de 23 de agosto de 2013, que dispõe sobre a aquisição e arrendamento de imóvel rural por pessoa natural estrangeira residente no País, pessoa jurídica espor pessoa intatata catalagent restactite in ruis, pessoa jurídica brasileira equiparada a pessoa jurídica estrangeira, e dá outras providências.

Art. 2° Revoga-se a Instrução Normativa/INCRA/Nº 70, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Coordenador do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITURO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o art. 122, inciso VI, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 19 de agosto de 2013, e

Considerando os termos e exposições dos documentos: Exposição de Motivos nº 01/02 (fls. 03/10), PARECER/Nº 184/2012/CGA/PFE/INCRA (fls. 18/23) e INFORMAÇÃO/IN-CRA/DFG/Nº 14/2012 (fls. 29/30), presentes no processo adminis-

trativo nº 54000.000922/2012-98; resolve:
Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 77, de 23 de agosto de 2013, que estabelece critérios e procedimentos para certificação de de 2013, que estadetece criterios e procedimentos para certificação de poligonal objeto de memorial descritivo de imóvel rural, nos termos do que dispõe o § 5°, do art. 176, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, combinado com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

> CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Coordenador do Conselho

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 270, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece o Processo Produtivo Básico do catalisador de controle de emissões para veículos de duas rodas, triciclos e quadri-

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TEC-NOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de

vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001263/2013-52, de 1º de agosto de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CATALISADOR DE CONTROLE DE EMISSÕES PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - pesagem das matérias primas;

II - pragenção de solveão ("slurry");

II - preparação de solução ("slurry");

III - aplicação de revestimento (aplicação da solução ao substrato):

IV - secagem (processo para eliminação de volatilidade);

V - calcinação (adesão final do material ao substrato);

VI - marcação de peças;

VII - rotulagem; e

VIII - controle de qualidade.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Todas as etapas de produção deverão ser realizadas pelo fabricante do produto final, não podendo nenhuma etapa do Processo

Produtivo Básico ser terceirizada.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> FERNANDO DAMATA PIMENTEL Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 183, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindolhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro 246/2000; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.001800/2012, resolve:

Aprovar o modelo MJ6C, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca LAO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

#### LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

# PORTARIA Nº 186, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindolhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, e.